PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.204 DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a promoção de passeios turístico-culturais gratuitos a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

O PODER LEGISLATIVO DE ARINOS – MG.

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito do Município de Arinos, passeios turístico-culturais gratuitos para as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º- As atividades serão coordenadas pelo órgão responsável pelo turismo, com a participação dos órgãos da Cultura e da Assistência Social.

Art. 3º- O Executivo fica autorizado a realizar parceria com a iniciativa privada (trade turístico) e Organizações Não-Governamentais (ONGs).

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 18 de Agosto de 2008.

CARLOS ALBETO RECCH FILHO
Prefeito Municipal